



L E I Nº 4.478, DE 18 DE MAIO DE 2004

“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público de Médico Obstetra, para suprir necessidades de servidor desta categoria funcional na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (junto ao Posto de Saúde).

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Médico Obstetra	19	20 h/s

Parágrafo Único. As especificações e atribuições do cargo criado no “caput”, são as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 3º. O contrato firmado em decorrência desta Lei terá vigência por 12 (doze) meses, de acordo com o previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º. O ocupante do cargo criado por esta Lei, terá direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

07-Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

02-FMS-Fundo Municipal de Saúde

2.095-Contratações temporárias

31900403-Contratação por tempo determinado de profissionais da Saúde

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de maio de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



Categoria Funcional:

MÉDICO OBSTETRA

Padrão:

19

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos no postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalhos; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do obstetra.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecidos pela Prefeitura Municipal, sujeito a regime de plantão e atendimento ao público.



Requisitos de Provimento:

a) Idade: 18 anos completos.

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e portador de Certificado de Residência em Obstetrícia.